



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.511, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

OBRIGA A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS ESTRIDENTES POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS ADEQUADOS A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Santana obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 30 dias após a data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 30 de abril de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana